CISAMREC Creditio Intermeticanal de Saúde de ANREC

(o) acisamrec

SAMREC CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC ARRANGUÁ-BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - BALNEÁRIO CANUCTA BALNEÁRIO SULVEÍSIO SULVEÍSIO

ARARANGUÁ - BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - BALNEÁRIO GAIVOTA - BALNEÁRIO RINCÃO - COCAL DO SUL - CRICIÚMA ERMO - FORQUILHINHA - IÇARA - JACINTO MACHADO - LAURO MÜLLER - MARACAJÁ - MELEIRO - MORRO DA FUMAÇA -MORRO GRANDE - NOVA VENEZA - ORLEANS - PASSO DE TORRES - PRAIA GRANDE - SANTA ROSA DO SUL -SÃO JOÃO DO SUL - SIDERÓPOLIS - SOMBRIO - TIMBÉ DO SUL - TREVISO - TURVO - URUSSANGA



Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO UNIVERSAL

- **1. FUNDAMENTAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.
- **2. OBJETO:** Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços em **procedimentos com finalidades diagnósticas em patologias clínicas**.
- **3. JUSTIFICATIVA:** Considerando a deliberação da Assembleia geral extraordinária no dia 13/02/2023, publicada no diário oficial dos municípios, publicação nº. 4570239 e conforme Resolução nº. 008/CISAMREC/2023, que aprovou a ratificação e convalidação da Tabela de Procedimentos com Finalidades Diagnósticas em Patologias Clínicas nº. 001/CISAMREC/2018, vigorando através da nova Tabela de Procedimentos com Finalidades Diagnósticas em Patologias Clínicas nº. 001/CISAMREC/2023, seus códigos, nomenclaturas e valores, que passará a ser referência para o Chamamento Público para credenciamento universal de pessoas jurídicas públicas e privadas.

O credenciamento universal tem por objetivo a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços em procedimentos com a finalidade diagnóstica de patologias clínicas, serviços que serão prestados de forma eventual e de acordo com as necessidades dos municípios consorciados ao CISAMREC.

- **4. PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO:** Os contratos firmados com os credenciados terão início na data da sua assinatura e poderão ser prorrogados por sucessivos períodos de 12 meses, nos termos do inc. II, art. 57, da Lei n.º 8666/93, ou por dispositivo de lei que vier a substituí-la, observando-se, para todos os efeitos, o exercício fiscal de cada ano.
- **5. FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES GERAIS:** As condições para o credenciamento, a forma de execução dos objetos, prazos, direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sanções, rescisões, e demais condições, são aquelas estabelecidas na minuta do Edital, na minuta do Contrato e demais anexos, na forma em que dispõe o Art. 54 e ss, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Criciúma, 20 de abril de 2023.

Patrícia Mendonça da Silva Setor de Credenciamento